



---

**DECRETO Nº 011, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2021**

Diário Oficial de Contas do TCE/MT nº 2120, 08/02/2021.

“Divulga os dias de feriados nacional, estadual, municipal e ponto facultativo nas repartições públicas de Alto Araguaia - MT, do ano de 2021”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 54, IV da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º Fica divulgado os dias de feriado nacional, estadual e municipal, bem como de ponto facultativo no ano de 2021, para cumprimento pelos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal:

I – 16 de fevereiro (terça-feira) Carnaval – ponto facultativo;

II – 01 de abril (quinta-feira) - ponto facultativo;

III – 02 de abril (sexta-feira) Paixão de Cristo – feriado nacional;

IV – 21 de abril (quarta-feira) Tiradentes – feriado nacional;

V – 1º de maio (sábado) Dia Mundial do Trabalho – feriado nacional;

VI – 24 de maio (segunda-feira) Nossa Senhora Auxiliadora - Padroeira da Cidade – feriado municipal;

VII - 03 de junho (quinta-feira) Corpus Christi – Feriado Religioso Municipal;

VIII – 04 de junho (sexta-feira) – ponto facultativo;

IX – 06 de setembro (segunda-feira) – ponto facultativo;

X – 07 de setembro (terça-feira) Independência do Brasil – feriado nacional;

XI – 11 de outubro (segunda-feira) – ponto facultativo;

XII - 12 de outubro (terça-feira) Nossa Senhora Aparecida – feriado nacional;

XIII – 25 de outubro (segunda-feira) ponto facultativo;

XIV – 26 de outubro (terça-feira) – Aniversário de Alto Araguaia – feriado municipal;



XV – 29 de outubro (sexta-feira) – ponto facultativo referente a 28 de outubro - Dia do Servidor Público;

XVI – 01 de novembro (segunda-feira) – ponto facultativo;

XVII – 02 de novembro (terça-feira) Finados – feriado nacional;

XVII I– 15 de novembro (segunda-feira) Proclamação da República – feriado nacional;

XVIII – 20 de novembro (sábado) Consciência Negra – feriado estadual;

XIX – 24 de dezembro (sexta-feira) – ponto facultativo;

XX– 31 de dezembro (sexta-feira) – ponto facultativo.

Art. 2º. Excluem-se da regra prevista no Art. anterior, os serviços essenciais, tais como:

I - Serviços de abastecimento de água;

II - Serviços de limpeza pública e coleta de lixo;

III - Serviços de Saúde Hospitalar;

IV - Serviços de manutenção de Iluminação Pública;

V - Serviços de Vigilância dos prédios públicos;

VI – Serviços de Vigilância Sanitária e Epidemiológica;

VII – Funcionamento da Casa do Menor.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Alto Araguaia, 03 de fevereiro de 2021.

**GUSTAVO DE MELO ANICÉZIO**

Prefeito Municipal